

REQUERIMENTO Nº , DE 2007

(Do Sr. Albano Franco)

Requer ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio que seja enviado requerimento ao Presidente da Casa solicitando alteração da ordem de tramitação do Projeto de Lei nº 846, de 1991.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. º 140, do Regimento Interno, que seja enviado ao Presidente da Casa Requerimento solicitando alteração da ordem de tramitação do Projeto de Lei nº 2.108, de 1991.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **Albano Franco**

REQUERIMENTO

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados alteração da ordem de tramitação do Projeto de Lei nº 846, de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 846, de 1991, já tem longa história nesta Casa, resumidamente relatada adiante.

Como se verá, os projetos de lei apensados têm como foco central questões relativas à defesa do consumidor. Por esta razão, o presente requerimento solicita a concordância de Vossa Excelência no sentido de determinar a sua redistribuição, de forma a que a Comissão de Defesa do Consumidor seja a primeira das comissões de mérito a se manifestar sobre o tema.

Embora, sem dúvida, as propostas – tanto a principal como as apensadas – tenham impacto sobre aspectos da atividade comercial e, pois, sobre as questões do desenvolvimento econômico, entendemos que a manifestação, em primeira instância, daquela Comissão em muito contribuirá para uma análise mais aprofundada, mais completa e mais de acordo com os interesses nacionais.

Passamos, assim, a relatar o histórico da proposição principal, e ao fim retomamos os argumentos que nos levam a crer que é necessária a inversão da ordem de tramitação. Aliás, esta inversão viria restaurar a ordem de tramitação inicialmente definida pela Mesa, quando da apresentação da proposição.

Distribuído inicialmente às comissões então chamadas de Constituição e Justiça e Redação – onde teve como relator o nobre Deputado Eden Pedrosa -, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, a proposição em apreço foi posteriormente redistribuída, com base na Res. 10/91, às mesmas comissões. Teve, porém, a ordem de tramitação alterada de forma a que a CCJR passasse a ser a última a apreciar a matéria. Em 26 de novembro de 1991, o projeto em comento foi apensado ao Projeto de Lei nº 1.825, de 1991. Em 17 de agosto de 2004, a Mesa Diretora deferiu solicitação de desapensação, e redistribuiu a matéria com a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Esta passou então a ser a primeira etapa da sua tramitação,

Em 20 de agosto de 2004 a Mesa determinou a apensação, à presente proposição, dos Projetos de Lei nº 1.299, de 1991, nº 2.743, de 1992, nº 4.736, de 1994, nº 863, de 1995, e nº 2.977, de 1997.

Na Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio foi designado Relator o Deputado Ronaldo Dimas, que devolveu a proposição em 21 de novembro de 2006 sem manifestação. No meio tempo, à proposta foi apensado o Projeto de Lei nº 5.246, de 2005.

A proposição foi arquivada, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, em 31 de janeiro de 2007, e desarquivada em 10 de abril de 2007, por decisão da Mesa em requerimento apresentado pelo Deputado Fernando de Fabinho. Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, fomos designados Relator.

Os projetos de lei apensados tratam basicamente de alterar a mesma Lei nº 8.078, de 1990, porém trazem à baila temas distintos.

O Projeto de Lei 1.299, de 1991, de autoria do nobre Deputado Laire Rosado, busca proibir que se cobre preços diferenciados em função de o consumidor pagar à vista, ou mediante cartão de crédito.

O Projeto de Lei nº 2.743, de 1992, de autoria do nobre Deputado Costa Ferreira, tem o propósito de obrigar à emissão de cupom fiscal com discriminação dos produtos vendidos, nos casos em que for dispensada a emissão de nota fiscal.

Já o Projeto de Lei nº 4.736, de 1994, também apensado à proposição em análise, é de autoria do Deputado Fábio Feldmann. Busca

vedar ao fornecedor deixar de estipular prazo para o cumprimento da sua obrigação, ou deixar a fixação do seu termo inicial a seu exclusivo critério, a recusar a venda quando o consumidor se dispuser a adquirir o produto mediante pronto pagamento, e ainda a elevar o preço do produto sem justa causa.

Há ainda, apensado, o Projeto de Lei nº 863, de 1997, do Senhor Elias Murad. Esta proposição tem como objetivo vedar, ao fornecedor, enviar ao consumidor, sem solicitação, qualquer produto, inclusive aqueles prestados por telefone ou outro meio de telecomunicações.

Também apensado encontra-se o Projeto de Lei nº 2.977, de 1997, de autoria do nobre Deputado Renato Johnsson. Esta proposta avança, em relação à proposição do Deputado Elias Murad, no sentido de determinar que o fornecedor que descumprir a norma ficará responsável por ressarcir, em dobro, toda e qualquer despesa ou ônus sofrido pelo consumidor que receber, sem solicitação, qualquer produto.

Já o Projeto de Lei nº 822, de 2007, também apensado, propõe que não seja considerada prática abusiva a venda, por preços diferenciados, conforme a forma de pagamento, se à vista ou mediante cartão de crédito.

Também apensado encontra-se o Projeto de Lei nº 5.327, de 2005, de autoria do nobre Deputado Fernando de Fabinho, que busca regulamentar o diferencial de preço a ser praticado, conforme o pagamento seja à vista ou à prazo, ou mediante cartão de crédito.

Apensado ao Projeto de Lei nº 846, de 1991 – que no presente Parecer é a peça principal – encontra-se ainda o Projeto de Lei nº 5.246, de 2005, de autoria do Senhor Luiz Couto. Esta proposição visa a tornar equivalentes a amostras grátis os produtos ou serviços enviados ao consumidor, sem a solicitação deste. Busca, também, proibir que se exija caução para clientes necessitados de pronto atendimento.

Como se vê, os projetos apensados referem-se a distintos objetos, e todos têm, como questão central, a proteção do consumidor. Alguns deles poderão ter impactos sobre o desenvolvimento econômico, mas em sua maioria a questão, desde esta perspectiva, é secundária. As relações de consumo é que estão em pauta.

Importante lembrar que, conforme registrado no processo relevante, a motivação que levou o então Presidente João Paulo Cunha a determinar a desapensação dos projetos em tela do Projeto de Lei nº 1.825, de 1991, foi o fato de que a constante juntada de novos projetos de lei a este último tornava inviável sua apreciação nas comissões, dada a diversidade de temas abordados. Da mesma maneira ocorreu, desde então, com a apensação de novas proposições. Recolocou-se, pois, o problema inicial.

Além destes aspectos, há que se considerar a predominância dos temas afetos à defesa do consumidor, razão pela qual, parece-nos, deve caber exatamente à douta Comissão de Defesa do Consumidor a sua apreciação inicial. Lá, serão certamente explicitados todos os aspectos de relevância, todas as implicações dos vários projetos de lei apensados ao principal. Em consequência, a avaliação posterior, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, será efetuada de forma mais completa, mais bem informada, levando a melhores conclusões.

Pelas razões apontadas, apresentamos o presente requerimento para que seja restaurada, conforme o despacho inicial da Mesa, a ordem de tramitação do Projeto de Lei nº 846, de 1991, e de seus apensados, de forma a que a Comissão de Defesa do Consumidor seja a primeira a se manifestar e, apenas posteriormente, venha a matéria à deliberação da presente Comissão.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **Albano Franco**